



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Fornecimento nº 334/2020

Processo Administrativo nº 5598529/2019 (Licitação) / 2872470/2020

Pregão Eletrônico nº 326/2019 / Ata de Registro de preços n.º 367/2019

Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a
Empresa **MERCANTIL PRIMOR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0010-17**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO**, Sr^a. **RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA**, CPF N.º 074.663.567-29, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MERCANTIL PRIMOR LTDA**, CNPJ n.º 01.436.516/0001-46, estabelecida à Rua Presidente Kennedy, nº 129, loja n.º 01 bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-580, tendo por seu representante o Sr. **SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, CPF n.º 031.790.057-93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Óleo)**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 326/2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 5598529/2019, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Óleo)**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO/LOCAIS DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será até **20/12/2020**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviço - OS.

2.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

2.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 2.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 2.5.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação dos produtos por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo Contratante.
- 2.6.** Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes deste Contrato, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.7.** A Contratada, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.8.** A execução dos atos decorrentes da licitação e respectiva Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração denominados GESTOR(ES) DA ATA/ FISCAL (IS) DE CONTRATO;
- 2.9.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que, não serão realizados quaisquer pagamentos;
- 2.10.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato;
- 2.11.** Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento a critério do Contratante, devendo ocorrer nos endereços constantes no ANEXO I.
- 2.12.** No ato da entrega do produto, o prazo de validade apresentado na embalagem deverá ser, de no mínimo, 60% da validade total do mesmo.
- 2.13.** O cronograma de gêneros poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.
- 2.14.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados no ANEXO I, na cozinha, aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO I), em três (03) vias carbonadas. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;
- 2.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público
- 2.16.** A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 22.575,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 11.01.08.306.0010.2.0044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03 - Fonte de Recurso 2.001.0287.1919 (DEVOLUÇÃO CMV COVID19).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização do fornecimento do objeto do presente processo licitatório;

5.1.2. Manter o contrato em estreita observância com a legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e secundários incidentes sobre a execução;

5.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios, estritamente de acordo com as especificações descritas na Ata de Registro de Preços, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar(em) em desacordo com as referidas especificações;

5.1.4. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

5.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE através da Gerência de Relações Comerciais/Coordenação de Programação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

5.1.6. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

5.1.9. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato, não sendo admitido o acesso de trabalhadores fora da conformidade com o item 5.1.10;

5.1.10. Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso;

5.1.11. Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais e laudos laboratoriais, se houver;

5.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios, utilizando-se de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros alimentícios;

5.1.13. De acordo com o Art. 70, da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.14. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

5.1.15. No caso da SEMAS, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas, por 01 (um) servidor e registrar em campo próprio, conforme ANEXO I, as assinaturas e carimbo do Banco de Alimentos. Caso o Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega do(s) material(is). Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente à SEMAS/GSAN;

5.1.16. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos das Secretarias participantes ao local de armazenamento dos produtos a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta;

5.1.17. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

5.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.2.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas. O Banco de Alimento disponibilizará responsável pelo recebimento: 01 (um) servidor, preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe e 01 (um) coordenador da unidade Banco de Alimentos, que deverá comunicar, imediatamente, qualquer impropriedade à SEMAS/GSAN;

5.2.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

5.2.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

5.2.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

5.2.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

5.2.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

5.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

5.2.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;



5.2.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

5.2.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à CGM/GTPC, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de fornecimento, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação dos fornecimentos.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a Contratada deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

6.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

6.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

6.5. Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, a cada entrega mensal finalizada, protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovantes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e a Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios.

6.6. No processo de pagamento deverá constar a primeira via do Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios pelo Banco de Alimentos, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo gestor do coordenador do Banco de Alimentos ou profissional por ele designado para tal função.

6.7. Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes a gêneros alimentícios não entregues, ou entregues fora da conformidade, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

6.8. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), o Contratante deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo licitatório.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no Edital e Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.10. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 6.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.11. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

6.13. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.14. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos:

Gestor: Wesleandra Costa Bassani

Matrícula: 625402

Cargo: Coordenadora do Banco de Alimentos

Setor: SEMAS/GSAN

Contato: 99752-6880

Fiscal: Eliana do Rosário Koeffler Delfino

Matrícula: 622296

Cargo: Coordenadora do Restaurante Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Setor: SEMAS/GSAN
Contato: 99966-6050

Fiscal (substituição) Clarice Romeiro Campos

Matrícula: 618361

Cargo: Subsecretária de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional

Setor: SEMAS.SUB-PSBSAN

Contato: 99989-6322

7.2. A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento/prestação de serviços.

7.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Caso os fornecimentos não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

7.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo.

7.6. A fiscalização terá que atestar os fornecimentos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. A Contratada fica sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que a Contratada foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Contratada em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Contratada em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato/ata de registro de preços (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações da Contratada em minimizar os prejuízos.

8.2. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8.3. As multas previstas no inciso I do item 8.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

8.4. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos fornecimentos executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 10.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 29 de OUTUBRO de 2020.

RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
MERCANTIL PRIMOR LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I – DO CONTRATO

ITENS	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
05	3.96.03.0079-6	ÓLEO, Tipo: De Soja, Embalagem [Tipo]: PET, Embalagem [ml]: 900, Tipo/Modelo: Soja, refinado, tipo 1, Complemento: Ausência de: turvação, substância em suspensão, sujidades, larvas e parasitas. Embalagem com a especificação do produto, data de fabricação e validade.	Corcovado	GF	3.500	6,45	R\$ 22.575,00
VALOR TOTAL							R\$ 22.575,00

ENDEREÇOS PARA AS ENTREGAS

BANCO DE ALIMENTOS
AVENIDA JOÃO PALÁCIO, N°503, BAIRRO:EURICO SALLES, SERRA-ES.
CEP:29.160-161
PONTO DE REFERÊNCIA: GALPÃO EM FRENTE AO SHOPPING MESTRE ALVARO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº _____/20__				SEMAS/GSAN (Descrever a SIGLA)			
Data Emissão: ____/____/20__				Entrega número _____			
ENTREGADOR				RECEPTOR			
ITEM	QUANTIDADE EXPEDIDA	UNIDADE MEDIDA	GÊNERO	QUANTIDADE RECEBIDA	UNIDADE MEDIDA	DATA/HORA	ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL
1						__/__/20__ h: __min	
2						__/__/20__ h: __min	
3						__/__/20__ h: __min	
4						__/__/20__ h: __min	
5						__/__/20__ h: __min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador
Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa
CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

